

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI1005216-0 N.° de Depósito PCT: -

Data de Depósito: 20/12/2010

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG). **Inventor:** Tarcisio Passos Ribeiro de Campos, Ilza Dalmázio

Título: "COMPOSTOS DE COORDENAÇÃO METAL-SACARÍDEO PARA

TERAPIA E DIAGNÓSTICO"

SUBSÍDIOS

1) Introdução:

O parecer de exigência formulado em 2° instância foi notificado na RPI nº 2753 de 10/10/2023. O parecer técnico em questão apontou que o pedido em tela apresentava certas irregularidades formais nas reivindicações, sendo feitas exigências técnicas a serem cumpridas pela Recorrente.

Por meio da petição INPI n° 870230108256 de 07 de dezembro de 2023, a recorrente, tempestivamente, apresenta sua petição de Cumprimento das Exigências.

2) Análise e Avaliação das Alegações apresentadas na Manifestação ao Parecer Desfavorável em Grau de Recurso:

Analisando as alegações apresentadas ressaltamos as seguintes questões:

Sobre o quadro reivindicatório válido para efeito de exame técnico:

Em sua petição de cumprimento de exigência, a recorrente apresenta um novo quadro reivindicatório (total de 11 revindicações), no qual a nova reivindicação 1 foi reformulada atendendo as exigências emitidas no parecer técnico anterior, assim como foram incluídas duas reivindicações, mais especificamente as revindicações 10 e 11, referentes ao uso dos compostos.

Quanto a esta inclusão voluntária dessas duas revindicações de uso, é importante esclaecer que tais revindicações representam acréscimo de matérias que não estavam inicialmente pleiteadas no quadro reivindicatório do pedido de exame, estando desacordo com o determina a atual LPI em seu artigo 32 (Resolução nº 093/2013). Cabe aqui também ressaltar que

PI1005216-0

o escopo de proteção de uma revindicação de "Composto" é diferente de uma reivindicação de

"Uso" e, desse modo, não são intercambiáveis.

Além disso, as novas reivindicações 10 e 11 referem-se ao uso dos compostos de

coordenação metalsacarídeo <u>para terapia e diagnóstico</u>, ou seja, tratam de métodos diagnósticos,

que de acordo com o inciso VII do artigo 10 da LPI, não são consideras invenções.

Por estes motivos, para que o presente pedido possa ter sua decisão de 1ª instância

revertida, a Recorrente deverá apresentar um novo Quadro Reivindicatório, cumprindo a exigência

formulada abaixo.

1. De modo a atender o disposto nos artigos 10 (VIII) e 32 da LPI, a recorrente deverá

suprimir as revindicações 10 e 11 do quadro reivindicatório trazido junto a petição de

cumprimento de exigência (petição nº 870230108256 de 07/12/2023).

3) Conclusão:

Tendo em vista as discussões exaradas anteriormente concluímos que as alegações do

recorrente procedem parcialmente.

Dessa forma, as exigências formuladas no corpo deste parecer deverão ser devidamente

cumpridas, estando a procedência do Recurso condicionada ao respectivo cumprimento dessas

exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da referida publicação.

Exigência [código 121].

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2024.

Fernando Tavares Consoni

Pesquisador/ Mat. Nº 1568853

Portaria INPI/PR N° 210/15 de 01/07/2015

CGREC/DIREP

Rockfeller Maciel Peçanha Coordenador Subst. / Mat. Nº 1547025 Portaria INPI/PR Nº 192/2022

CGREC/COREP

Heleno José Costa Bezerra Coordenador Técnico / Mat. Nº 15309321 Portaria ME INPI/PR Nº 173 de 04/08/2022 CGREC/COREP

Página 2